

ASSUMIU O CARGO O NÓVO SECRETÁRIO...

(Conclusão da 1.ª pág.)

Sei, em contra partida, o muito que irei aqui encontrar: a dedicação anônima do abnegado magistério paulista, a cujo devotamento não se prestou até hoje o tributo que merece e que, ainda recentemente, eu próprio tive ocasião de rever, no entusiasmo cívico com que se entregou, desinteressadamente, aos ingentes trabalhos do Censo Escolar de 1964; a assistência esclarecida dos quadros técnicos do Departamento de Educação, em que depositamos as nossas melhores esperanças de aprimoramento do nível dos vários graus e ramos do ensino; a colaboração fiel dos serviços administrativos, aqui representados pelo seu dedicado Diretor Geral, o Dr. José Neyde Cesar Lessa, cujas mãos honradas me transmitem neste ato, a direção da Pasta; as luzes do Egrégio Conselho Estadual de Educação, que hão de iluminar cada vez mais os amplos caminhos que se abrem para o sistema estadual de ensino e assegurar à educação paulista, através da transitoriedade dos Governos, a indispensável continuidade de objetivos e a imprescindível ascensão de padrões.

Ouso confiar, assim, em que não obstante a limitação do tempo de que dispomos, poderemos, com o pouco que vos trago de mim e com o muito que ides dar-me de vós, fazer alguma coisa para o bem de São Paulo, e quando mais não for preparar fundamentos para que o novo Governo coloque os serviços de ensino em nível realmente adequado.

Nos termos de solenes compromissos internacionais firmados pelo Brasil, estima-se que, no ano de 1970, ao findar-se portanto o próximo período governamental, o Estado de São Paulo, então com 18 milhões de habitantes, deverá dispor de um sistema de escolas primárias que abranja 3,5 milhões de matriculas de crianças de 7 a 14 anos, uma rede de estabelecimentos de ensino médio com mais

de 1 milhão de alunos, e a correspondente expansão do ensino superior.

Não há, por conseguinte, um momento a perder, e, na medida do possível, os esforços deverão ser dirigidos no sentido de encaminhar a solução dos problemas que, pela sua urgência ou relevância, se nos apresentam prioritários.

Os dispositivos constitucionais, da mais autêntica inspiração democrática, que prescrevem a obrigatoriedade escolar e a idade mínima de 14 anos para acesso ao trabalho, hão de ser entendidos como a obrigação em que se encontram os Poderes Públicos de assegurar ensino a todos os cidadãos, sem distinção alguma, durante as idades de 7 a 14 anos, ou seja, com a duração mínima de seis anos.

A universalização e a expansão do ensino elementar, primeiro de grau de promoção humana, instrumento de integração social e consolidação das instituições, fator de desenvolvimento econômico — em suma medida de redenção nacional, que se promete ao Povo desde os primórdios da República, já não poderão ser, com honra e tranqui-

lidade para nós, procrastinadas por mais tempo em um Estado que apresenta o estágio de progresso do nosso.

A reestruturação dos serviços técnicos e administrativos da Secretaria da Educação, cuja organização atual completamente ultrapassada, não corresponde à expansão da rede de escolas dos vários graus e ramos, e não atende às maiores responsabilidades que à Administração Estadual são conferidas pelos princípios de descentralização e da autonomia consagrados pela Lei de Diretrizes e Bases, constitui matéria que deve ser encarada com a firme disposição de resolvê-la.

Por outro lado, como, sob o ponto de vista pedagógico, a educação não é uma questão que se resolve cientificamente, de uma vez para sempre, dado que a obra educativa, sujeita às influências ambientais e à problemática de cada época, não pode eximir-se de constantes revisões e de contínuos aprimoramentos, mister se faz assegurar o perfeito entrosamento das funções normativas do Conselho com as atribuições administrativas e exe-

cutivas da Secretaria, com vistas, inclusive, a organizarem-se os serviços técnicos necessários à elaboração de Planos de Educação, que constituem hoje, mais que um imperativo legal, uma exigência imposterável da racionalização dos processos de administração.

Não poderão tardar, por igual, as providências relativas à implantação da pesquisa pedagógica, realmente aberta aos mais arejados horizontes e a que não seja estranha a preocupação de, em face do vulto e das sempre crescentes demandas de ensino, abrir a escola e frequentar a própria educação aos progressos da técnica, para encontrar, nos instrumentos que o progresso nos oferece, as formas não convencionais capazes de multiplicar os resultados dos esforços que se empreendem para a formação das novas gerações.

As minhas ambiciosas esperanças de poder servir, ao desencadear do encaminhamento dessas e de outras relevantes matérias, fundam-se na convicção de que estou possuído de que, na educação se encontrarão os remédios específicos para a atormentada vida nacional, na certeza que me anima de que este Governo procurará, pela autenticidade dos seus nobres propósitos e pela austeridade dos seus atos, corresponder ao papel de singular significado que está destinado a cumprir na História de São Paulo e no desejo sincero que aqui expresso de que as circunstâncias apontadas contribuam para elevar os corações, apagar ressentimentos e inspirar o reconhecimento de que, sobre as naturais diferenças de planos e de tendências em que atuam os homens e as instituições, prevalecerá entre nós, cidadãos, e, sobretudo, entre nós educadores, acima das divergências que acaso nos separem na vida pública ou profissional o interesse do Bem-Comum que, a todos nós cabe preservar e transmitir, valorizado e enriquecido, aos que nos sucederem".

Fruticultura no Cinturão Verde...

(Conclusão da 1.ª pág.)

tividade do "Rei da Conserva" e "Pérola de Itaquera". Também as 4 variedades de caqui, Fuya e Jiró, e duas tatinosas, Rama Forte selecionada e IAC 13-6 (esta última é híbrido "Luiz de Queiroz" e Hanna gosho) são criações do Instituto Agrônomo de Campinas.

Os interessados no Interior devem procurar informações nos Postos de Sementes e Mudanças no Interior e nas Casas da Lavoura de onde os respectivos engenheiros agrônomos farão as consultas necessárias. A disponibilidade é de cerca de 200 amarrados para o In-

terior e 300 para a área do Cinturão Verde da Capital.

Um fardo de fundo de quintal contém 20 mudas, vai custar Cr\$ 11.150 e reúne: 3 de ameixa Kelsey Paulista Cr\$ 500, 1 de ameixa Santa Rosa Cr\$ 500, 3 de figueira Roxo de Valinhos Cr\$ 1.200, 1 de caqui Fuya Cr\$ 650, 2 de caqui Taubaté Cr\$ 1.300, 1 de pessegueiro Talismã Cr\$ 500, 1 de pessegueiro Reliquia Cr\$ 500, 1 de pessegueiro Alô Doçura Cr\$ 500, 3 de videira Niagara Rosada Cr\$ 1.500, 2 de pereira Schmidt Cr\$ 1.200, 1 de pereira D'Água Cr\$ 600, 1 de pereira Kieffer Cr\$ 600 e 2 de macieira Ohio Beauty Cr\$ 1.600.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
R. DA GLÓRIA, 358
SAO PAULO

Diretor: Wandycy Freitas
Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto:
Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria 36-2539
Gerência 36-2752
Contadoria 36-2764
Expediente 36-7931
Secção do Pessoal 36-6183
Redação 34-5810
Tesouraria, Publicações 36-2684
Revisão, Impressão e
Manutenção 36-6184
Material 36-2587
Assinaturas e Arquivo 36-2724
Oficina do Jornal 36-2552
Oficina de Obras 36-2598

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE
INEDITORIAIS

Anual 10.000

Semestral 5.000

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Anual 8.000

Semestral 4.000

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções de jornais:
RUA DA GLÓRIA, 846

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.456, DE 1.º DE JULHO DE 1966

Dá nova redação ao item X do artigo 2.º e ao § 16, do artigo 32, ambos da Lei n. 9.205, de 28 de dezembro de 1965

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item X do artigo 2.º da Lei n. 9.205, de 28 de dezembro de 1965, fica assim redigido:

"X — Regular a utilização dos logradouros públicos e, no setor de trânsito: determinar os pontos de parada dos transportes coletivos, bem como os de estacionamento dos táxis e demais veículos; permitir os serviços de transportes coletivos e de táxis e fixar as respectivas tarifas; fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio"; disciplinar os serviços de carga e descarga e a fixação da tonagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas e estradas municipais".

Artigo 2.º — O § 16 do artigo 32 da Lei n. 9.205, de 28 de dezembro de 1965, fica assim redigido:

"§ 16 — Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações articuladas na denuncia".

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de julho de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de julho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 46.443, DE 1.º DE JULHO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, nos termos do artigo 3.º, da Lei n. 9.455, de 28 de junho de 1966

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 3.º, da Lei n. 9.455, de 28 de junho de 1966, à Secretaria do Governo, um crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar às dotações próprias do orçamento vigente, destinado a aquisição de "vídeo-tapes" ou "kinescopes" de todos os jogos relativos ao Campeonato Mundial de Futebol, a se realizarem na Inglaterra, bem como das partidas que a seleção brasileira disputar na Europa, antes daquele Campeonato, com direito exclusivo de sua exibição em território nacional.

Parágrafo único — O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual importância, da dotação consignada sob o Código Local 185 — 4.3.5.2 — 09 — 3420 — 2 — Para Inversões Financeiras — 3, do orçamento vigente.

Palácio do Governo

DECRETOS DE 1.º DO CORRENTE

Nomeando:

Devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa, o Engenheiro Mario João Nigro para exercer o cargo de Diretor Geral do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa, os Srs. Wadil Helú e Antonio Ferraz para o cargo de Membros do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado.

O Engenheiro Ernesto Sampaio de Freitas para exercer as funções de Superintendente da Caixa Estadual de Casas Para o Povo.

Devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa, o Sr. Achilles Vezzone para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado.

Nos termos do artigo 3.º do Decreto n. 38.417, de 5 de maio de 1961, a Sra. Ivette Teixeira da Cunha, Escriturária-Assistente de Administração, ref. "34", lotada no Departamento de Despesa, da Secretaria da Fazenda, para, com prejuízo das funções do cargo de que é ocupante, porém, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens, exercer as funções de membro do Serviço Geral da Correição Administrativa.

Nos termos do § 1.º do artigo 2.º do Regulamento a que se refere o Decreto 16.208, de 17 de outubro de 1946, o Sr. José Jesus de Azevedo Marques para exercer o cargo de Presidente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

Colocando, nos termos do artigo 218 da "CLF", à disposição da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, até 31 de dezembro de 1966, o Sr. Geraldo Caracciolo, Diretor (Divisão Nível II), referência "75", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo.

Exonerando a pedido:

Dante Perri do cargo de Superintendente da Caixa Estadual de Casas Para o Povo.

O Engenheiro Oswaldo Yasbek, do cargo de Diretor Geral do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

os srs. Antonio Helio Xavier de Mendonça e Lino José Saglietti dos cargos de Membros do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado.

Autorizando em caráter excepcional, o afastamento do sr. Joaquim José da Nova Neto, Tesoureiro, ref. "66" lotado na Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e até 31 de dezembro de 1966, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal da Capital.

Declarando sem efeito nos termos do artigo 205, § 4.º da "CLF", o decreto de 11 publicado a 13/5/65 na parte que nomeou os srs. Antonio Carlos Perizzoto, José Maiorquin e Walter Pedro Pompermayer, para,

em estágio probatório exercerem cargos da carreira de Auxiliar de Engenheiro - Agrônomo, ref. "28", do QSA-PP-III, lotados no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Tornando sem efeito: o ato que nomeou Domenico Martirani, para exercer, em comissão, o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado.

nos termos do artigo 205, § 4.º da "C. L. F.", o decreto de 11, publicado a 13/5/65 na parte que nomeou:

José Maria Pucci para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Auxiliar de Engenheiro - Agrônomo, ref. "28" do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Wilson Adhemar Mantelli, para, em estágio probatório, exercer o cargo de Auxiliar de Engenheiro - Agrônomo, ref. "28", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de